

LEI Nº 403/89
DE: 30.03.89

SÚMULA: Aprova o loteamento de Carolina Acco e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento da propriedade de Carolina Acco, nos termos da documentação exigida pela lei Federal nº 6.766.

Art. 2º - O loteamento Carolina Acco, é composto de 02 (duas) quadras com 17 (dezessete) lotes, distribuídos na seguinte ordem:

- Quadra 71 (setenta e um) composta por 12 (doze) lotes enumerados de 01 a 12.
- Quadra 73 (setenta e três), composta por 05 (cinco) lotes enumerados de 01 a 05.

Art. 3º - O loteamento inicia no marco 01 (um) localizado no canto do lote nº 01 (um) da quadra setenta e um (71) divisa com a Rua Oito, seguindo a Sudoeste por linha seca de 100 (cem) metros, até alcançar o marco nº 02 (dois), localizado no canto do lote 03 (três) da quadra 71 (setenta e um) esquina com a rua Dez, seguindo a Noroeste por linha seca de 110 (cento e dez) metros, até alcançar o marco 03 (três), localizado no canto do lote 05 (cinco) da quadra 73 (setenta e três), esquina com a Rua Dez; seguindo deste a Nordeste por linha seca de 100 (m) metros alcança o marco 04 (quatro), localizado no canto do lote 01 (um) da quadra 73 (setenta e três), divisa com a Rua Oito; seguindo a Sudeste por linha seca de 110 (cento e dez) metros até atingir o ponto inicial, marco 01 (um) já descrito.

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento, ficam oficializados os seguintes logradouros:

I – Rua Dez inicia junto ao marco 02 (dois) com a largura de 10 metros, até o marco 03 (três) com a extensão de 110 (cento e dez) metros.

II – Rua Dezenove na mesma seqüência da Rua Dezenove do loteamento Santa Rita, iniciando na Rua Oito e terminando na Rua Dez.

III – Travessa Acco, inicia na Rua Dezenove com a largura de 11 (onze) metros, terminando na divisa do lote nº 02 (dois) da quadra 71 (setenta e um), com a extensão de 48,30 (quarenta e oito metros e trinta centímetros).

Art. 5º - a proprietária do loteamento fica obrigada a passar para o proprietário público do município de Marmeleiro, as ruas e logradouros do loteamento, bem como o lote 05 (cinco) da quadra 73 (setenta e três), que será futuramente utilizado pela Prefeitura para instalação de obras públicas.

Art. 6º - Fica a proprietária do loteamento ou adquirentes dos lotes obrigados a pagar as melhorias que a Administração Municipal executar nos logradouros do loteamento.

Art. 7º - O loteamento em aprovação será anexado ao loteamento Santa Rita, da cidade de Marmeleiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de março de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL